PROJETO DE LEI Nº 1.357/2016

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.357/2016 que ***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) agente de manutenção e reparos II (serviços de mecânica) e dá outras providências”.***

Considerando que no último concurso público, embora existência de vaga, não foi aprovado nenhum candidato ao cargo de agente de manutenção e reparos II, especificamente para execução de serviços mecânicos.

Considerando a necessidade de um mecânico para a execução de serviços básicos diários nos veículos e máquinas do Município, o que poderá auxiliar em grande economia de valores, hipótese necessário em época de crise como a atual.

Assim, até que se possa abrir novo processo para concurso público, imprescindível que se contrate um profissional emergencialmente mediante processo seletivo simplificado.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

# PROJETO LEI Nº 1.357/2016

*“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) agente de manutenção e reparos II (serviços de mecânica) e dá outras providências”.*

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, *01 (um) agente de manutenção e reparos II (serviços de mecânica)* por 06 (seis) meses, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com base no permissivo constitucional disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo de 06 (seis meses) previsto para a contratação no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o artigo 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal n° 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal n° 1.151/2011 (Plano de Cargos e Vencimentos da Administração de Nova Roma do Sul) e suas alterações.

Art. 4º. Esta contratação visa atender a demanda no serviço na frota de veículos e máquinas da municipalidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas pelo orçamento deste exercício.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 26 de outubro de 2016.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**